



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 580, DE 2006

(Do Sr. Neucimar Fraga e outros)

Dá nova redação ao art. 14, § 8º, da Constituição Federal, dispondo sobre a elegibilidade de militares.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-378/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. O art. 14, § 8º, da Constituição Federal ,passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14.

.....
 § 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
 I – a filiação partidária é suprida pelo registro da sua candidatura, junto ao Tribunal Eleitoral, feita a pedido de agremiação política regular, após a aprovação do nome do militar na convenção partidária para escolha dos candidatos representativos do partido;
 II – a partir do registro da candidatura, o militar fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses;
 III – no caso de eleição, o militar ficará afastado do exercício do seu posto ou graduação;
 IV – em não sendo eleito, ou reeleito, o militar retornará à atividade, sendo sua antigüidade determinada de acordo com a legislação militar;
 V – o período de afastamento para exercício de mandato eletivo será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 14, § 8º, da Constituição Federal, estabelece para os militares um injustificado tratamento diferenciado em relação aos servidores civis.

Enquanto ao servidor civil é assegurado o afastamento, sem perda de cargo, para o exercício de mandato eletivo e o posterior retorno ao exercício do seu cargo, no caso de não ser eleito ou reeleito, por força do texto constitucional, o militar recebe um tratamento discriminatório, que cria dificuldades para que este cidadão brasileiro possa participar da formação da vontade estatal – característica essencial do princípio do estado democrático de direito – na condição de representante do povo.

Prevê nossa Carta magna, pela atual redação do art. 14, § 8º, duas situações específicas, também elas, internamente, não–isonômicas.

O militar com menos de dez anos de serviço tem que pedir demissão ou licenciamento para poder concorrer a cargo eletivo. Isto é, ele tem que optar entre continuar a ser militar ou concorrer como cidadão, no exercício pleno de sua capacidade eleitoral, a um cargo eletivo.

Por outro lado, o militar com mais de dez anos de serviço será afastado provisoriamente da atividade, sendo colocado na situação de agregado. Caso não seja eleito, ele retornará ao serviço ativo. No entanto, se for eleito será automaticamente transferido para a reserva remunerada proporcional, não podendo mais retornar à vida militar se não for reeleito ou se desistir de concorrer a um novo mandato.

Tal situação nos parece inadequada no estágio atual da democracia brasileira, transmitindo a sensação de que os militares são considerados cidadãos de segunda categoria, com menos direitos do que os servidores públicos.

Nossa Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo corrigir essa distorção condenável.

Assim estamos propondo, com base nas regras estabelecidas pelo texto constitucional e pela Lei nº 8.112/90 para os servidores civis, que os militares, independentemente do tempo de serviço, possam se afastar para concorrer a cargo eletivo, fazendo jus à remuneração do cargo efetivo pelo período de três meses, e que, no caso de eleição, o militar ficará afastado do exercício do seu posto ou graduação, a ele retornando no caso de não ser eleito, ou reeleito, sendo o período de afastamento para exercício de mandato eletivo contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Em complemento, estamos incorporando ao texto constitucional o teor da decisão do TSE que disciplinou a questão da filiação partidária do militar, como condição para a sua elegibilidade, nos termos do art. 14, § 3º, inciso V.

Certos de que nossos ilustres Pares compartilharão conosco do sentimento de que esta Emenda Constitucional corrige uma grave ofensa ao princípio da isonomia, promovida pelo próprio texto da Carta Magna, esperamos contar com o seu necessário apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2006.

DEPUTADO NEUCIMAR FRAGA

Proposição: PEC-580/2006

Autor: NEUCIMAR FRAGA E OUTROS

Data de Apresentação: 21/11/2006 17:06:00

Ementa: Dá nova redação ao art. 14, § 8º, da Constituição Federal, dispondo sobre a elegibilidade de militares.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:205

Não Conferem:8

Fora do Exercício:6

Repetidas:18

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 4-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 5-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)
- 6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 7-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 9-ALOYSIO NUNES FERREIRA (-)
- 10-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 11-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 12-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 13-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 14-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 15-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 16-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 17-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 18-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
- 19-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 20-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 21-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 22-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 23-AUGUSTO NARDES (-)

24-B. SÁ (PSB-PI)
25-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
26-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
27-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
28-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
29-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
30-CARLOS BATATA (PFL-PE)
31-CARLOS NADER (PL-RJ)
32-CARLOS SOUZA (PP-AM)
33-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
34-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
35-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
36-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
37-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
38-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
39-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
40-DARCI COELHO (PP-TO)
41-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
42-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
43-DELFIM NETTO (PMDB-SP)
44-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
46-DR. PINOTTI (PFL-SP)
47-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
48-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
49-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
50-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
51-EDSON DUARTE (PV-BA)
52-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
53-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
54-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
55-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
56-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
57-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
58-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
59-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
60-ENIO TATICO (PTB-GO)
61-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
62-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
63-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
64-FEU ROSA (PP-ES)
65-FLEURY (PTB-SP)
66-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
67-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
68-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)

69-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
70-GERALDO THADEU (PPS-MG)
71-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
72-GIACOBO (PL-PR)
73-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
74-GILMAR MACHADO (PT-MG)
75-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
76-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
77-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
78-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
79-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
80-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
81-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
82-IARA BERNARDI (PT-SP)
83-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
84-INALDO LEITÃO (-)
85-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
86-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
87-IVAN RANZOLIN (PFL-SC)
88-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
89-JAIME MARTINS (PL-MG)
90-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
91-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
92-JOÃO BATISTA (PP-SP)
93-JOÃO CALDAS (PL-AL)
94-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
95-JOÃO HERRMANN NETO (PDT-SP)
96-JOÃO LEÃO (PP-BA)
97-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
98-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
99-JOÃO TOTA (PP-AC)
100-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
101-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
102-JORGE GOMES (PSB-PE)
103-JOSÉ CARLOS ELIAS (-)
104-JOSÉ CARLOS MARTINEZ (-)
105-JOSÉ JANENE (PP-PR)
106-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
107-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
108-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
109-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
110-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
111-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
112-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
113-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)

114-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
115-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
116-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
117-KELLY MORAES (PTB-RS)
118-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
119-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
120-LOBBE NETO (PSDB-SP)
121-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
122-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
123-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
124-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
125-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
126-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
127-MANATO (PDT-ES)
128-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
129-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
130-MARIA HELENA (PSB-RR)
131-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
132-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
133-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
134-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
135-MAURO LOPES (PMDB-MG)
136-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
137-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
138-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
139-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
140-MILTON CARDIAS (-)
141-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
142-MURILO ZAUIH (PFL-MS)
143-NELSON MEURER (PP-PR)
144-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
145-NEUTON LIMA (PTB-SP)
146-NILSON PINTO (PSDB-PA)
147-ODAIR CUNHA (PT-MG)
148-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
149-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
150-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
151-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
152-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
153-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
154-PAES LANDIM (PTB-PI)
155-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
156-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
157-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
158-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)

159-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
160-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
161-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
162-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
163-PEDRO CORRÊA (-)
164-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
165-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
166-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
167-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
168-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
169-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
170-REGINALDO GERMANO (PP-BA)
171-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
172-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
173-RICARDO BARROS (PP-PR)
174-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
175-RICARDO SANTOS (PSDB-ES)
176-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
177-ROBERTO PESSOA (-)
178-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
179-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
180-ROLAND LAVIGNE (PSDB-BA)
181-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
182-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
183-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
184-RUBENS OTONI (PT-GO)
185-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
186-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
187-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
188-SARNEY FILHO (PV-MA)
189-SERAFIM VENZON (-)
190-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
191-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
192-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
193-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
194-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
195-VALDENOR GUEDES (-)
196-VICENTINHO (PT-SP)
197-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
198-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
199-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
200-WAGNER LAGO (PDT-MA)
201-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
202-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
203-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

204-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
205-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
2-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
3-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
4-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
5-MARIA LUCIA (-)
6-MEDEIROS (PL-SP)
7-TATICO (PTB-DF)
8-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ANDRÉ LUIZ (-)
2-JOSÉ IVO SARTORI (-)
3-JOSÉ RAJÃO (-)
4-MARCELINO FRAGA (-)
5-MARIA LUCIA (-)
6-PATRUS ANANIAS (-)

Assinaturas Repetidas

1-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
2-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
3-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
4-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
5-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
6-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
7-JOSÉ CARLOS ELIAS (-)
8-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
9-MANATO (PDT-ES)
10-MARCELINO FRAGA (-)
11-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
12-MARIA HELENA (PSB-RR)
13-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
14-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
15-REGINALDO GERMANO (PP-BA)
16-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
17-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
18-SERAFIM VENZON (-)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

1988

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
